

REGULAMENTO (CEE) Nº 1296/93 DA COMISSÃO

de 28 de Maio de 1993

que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos no sector do arroz de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3714/92⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1601/92, a satisfação das necessidades das ilhas Canárias em arroz é garantida em termos de quantidades, preços e qualidade através da mobilização, em condições de escoamento equivalentes à isenção de direitos niveladores, de arroz comunitário, o que implica a concessão de uma ajuda para os fornecimentos de origem comunitária; que essa ajuda deve ser fixada atendendo, nomeadamente, aos custos das diferentes fontes de abastecimento à base dos preços praticados na exportação para países terceiros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1695/92 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2132/92⁽⁴⁾, estabelece normas de execução comuns do regime de abastecimento específico das ilhas Canárias em certos produtos agrícolas, entre os quais o arroz; que as normas complementares ou derrogatórias das disposições do regulamento supracitado foram definidas pelo Regulamento (CEE) nº 1997/92 da Comissão, de 17 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico para o abastecimento em produtos no sector do arroz das ilhas Canárias e que estabelece a estimativa das

necessidades de abastecimento⁽⁵⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 399/93⁽⁶⁾;

Considerando que as taxas representativas de mercado, definidas no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho⁽⁷⁾, são utilizadas para converter o montante expresso em moedas dos países terceiros e estão na base de determinação das taxas de conversão agrícolas das moedas dos Estados-membros; que as regras de aplicação e determinação relativas a essas conversões foram estabelecidas no Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão⁽⁸⁾;

Considerando que a aplicação destas normas à situação actual dos mercados no sector do arroz e, nomeadamente, às cotações ou preços destes produtos na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial conduz à fixação da ajuda ao abastecimento das ilhas Canárias nos montantes referidos no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Em aplicação do disposto no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1601/92, os montantes das ajudas ao fornecimento de arroz de origem comunitária no âmbito do regime específico para o abastecimento das ilhas Canárias são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Junho de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Maio de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 23.

⁽³⁾ JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 213 de 29. 7. 1992, p. 25.

⁽⁵⁾ JO nº L 199 de 18. 7. 1992, p. 20.

⁽⁶⁾ JO nº L 46 de 24. 2. 1993, p. 5.

⁽⁷⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁸⁾ JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 28 de Maio de 1993, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento das ilhas Canárias em produtos no sector do arroz de origem comunitária

(Em ecus por tonelada)

Produto (código NC)	Montante da ajuda
	Ilhas Canárias
Arroz branqueado (1006 30)	301,00
Trincas de arroz (1006 40)	66,00